



**CONGRESSO NACIONAL**  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL N° 6, DE 2020**

**PLN: 6/2020**

**EMENDA N°**

**EMENDA MODIFICATIVA**

CD/20690.34966-52

O **Texto**, com nova redação, e o **Plano de Trabalho**, acrescido de quadros para **aplicação** e respectivo **cancelamento**, constantes do PLN nº 6, de 27 de março de 2020 - CN, passam a vigorar da com a seguinte redação:

**“O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Tendo em vista a vigência do Decreto Legislativo nº 6, promulgado em 20 de março de 2020, o qual reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no País, fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de Operações Oficiais de Crédito, **créditos adicionais** no valor de R\$ 503.054.211,00 (quinhentos e três milhões, cinquenta e quatro mil e duzentos e onze reais), para atender às programações constantes do Anexo I e II.

Art. 2º Em virtude dos efeitos decorrentes do Decreto, até 31 de dezembro de 2020, motivados pela adoção de medidas emergenciais de saúde pública para o combate à pandemia do Corona Vírus (COVID-19), não se aplicará, pelo período em que durar o enfretamento da doença, o disposto no arts. 109, da Seção II (Das Emendas) e 111, da Seção III (Dos Créditos Extraordinários Abertos por Medida Provisória), previstos na Resolução nº 1, de 22 de janeiro de 2006-CN, desde que identificada, no Plano de Trabalho, a fonte de cancelamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito**

**UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia**

**ANEXO I**

**Crédito Adicional (Especial)**

**Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							336.700.811
		OPERações ESPECIAIS							
28846	0909 00QM	Assunção de Riscos das Operações de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995 e nº 10.186, de 2001)							192.000.000
28846	0909 00QM 0001	Assunção de Riscos das Operações de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (Leis nº 9.126, de 1995 e nº 10.186, de 2001) - Nacional	F	2	0	90	0	144	192.000.000
			F	6	0	90	0	143	176.000.000
									15.000.000
28846	0909 00RA	Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura – PRONAF Grupo A (Lei nº 10.186, de 2001)							144.000.811
28846	0909 00RA 0001	Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura – PRONAF Grupo A (Lei nº 10.186, de 2001) - Nacional	F	2	0	90	0	144	144.000.811
			F	6	0	90	0	143	81.575.719
									63.025.092
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>336.700.811</b>
<b>TOTAL - SEGURDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>336.700.811</b>

**ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União**

**UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia**

**ANEXO II**

**Crédito Adicional (Suplementar)**

**Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FIE	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							166.353.400
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							
		Operações Especiais							
28846	0910 0221	Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS)							166.353.400
28846	0910 0221 0002	Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS) - Exterior							166.353.400
			F	3	2	80	0	100	166.353.400
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>166.353.400</b>
<b>TOTAL - SEGURDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>166.353.400</b>

**ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal**

**UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia**

**ANEXO III**

**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

**Crédito Adicional  
Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VADOR
<b>0905</b>	<b>Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)</b>							<b>424.229.8119</b>
	<b>Operações Especiais</b>							
28843 09050455	Serviço da Dívida Pública Interna							424.229.8119
28843 090504550001	Serviço da Dívida Pública Interna - Nacional							424.229.8119
		F	2	0	90	0	144	424.229.8119
<b>0907</b>	<b>Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna</b>							<b>78.825.092</b>
28841 09070365	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna							78.825.092
28841 090703650001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional							78.825.092
		F	6	0	90	0	143	78.825.092
<b>TOTAL - FISCAL</b>								<b>503.054.211</b>
<b>TOTAL - SEGURDADE</b>								0
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>503.054.211</b>

## **JUSTIFICAÇÃO**

Através de operações especiais o Brasil contribui para organismos internacionais na rubrica “Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais”. Embora tematicamente os organismos fiquem vinculados aos órgãos respectivos (Saúde, no caso), a despesa é inscrita e administrada pelo ministério da Economia.

Uma das parcerias feitas com entidades multilaterais é feita através da Organização Mundial da Saúde (OMS), agência de Saúde Pública integrante do Sistema Nações Unidas, fundada em 7 de abril de 1948 (Dia Mundial da Saúde).

O objetivo da OMS é desenvolver a Saúde no planeta, através da ampliação dos sistemas locais, capacitação de agentes, elaboração de parâmetros internacionais de atendimento e estatísticas de doenças e tratar da construção de regulamentos sanitários. Trata-se não apenas de evitar enfermidades, mas do estado de completo bem-estar físico, mental e social de todos os povos.

Para implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (Objetivos Globais) até 2030 é entidade central para o alcance das metas de Saúde, através do ODS 3: “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas as pessoas, em todas as idades”.

Dentre as 9 metas e 4 submetas do ODS estão, até 2030, “a) reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100 mil nascidos vivos; b) acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por mil nascidos vivos; c) acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis; e d) reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar”.

Sem a atuação da OMS provavelmente estas metas não serão alcançadas ate 2030. Decorrentes dos Objetivos do Milênio até 2015, e renovadas até 2030, provavelmente demandarão mais 15 anos para realizá-los, em objetivos renovados.

Neste momento retirar recursos ou mesmo suspender a contribuição à OMS é um enorme desserviço não somente à Saúde dos brasileiros, mas também do mundo todo, quando estes podem nos oferecer parâmetros, experiência, medicamentos e EPIs para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus SARS-Cov-2.

A contribuição do Brasil à OMS significa 2,9% do orçamento do organismo. Pela LOA de 2020, a rubrica “Contribuição à Organização Mundial da Saúde” só dispõe R\$ 946,6 mil. No total, o Brasil deve US\$ 16,1 milhões e SFr 16,3 milhões (francos suíços) à OMS, valores relativos aos anos de 2019 e 2020 (R\$ 167,3 milhões).

Neste sentido, a presente emenda propõe a adoção do presente crédito suplementar (art. 41, Lei 4.320/64 - modalidade de crédito adicional, assim como o especial), no valor de R\$ 166.353.400,00 para reforçar dotação orçamentária insuficiente (insignificante) constante da LOA de 2020 e quitar as dívidas nacionais com a OMS.





CD/20690.34966-52